



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI N° 172/2017

IBARETAMA/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
REGULAMENTAÇÃO, FINALIDADE,
COMPETÊNCIA, ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA GUARDA
MUNICIPAL DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e regulamentação da Guarda Municipal de Ibaretama, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Guarda Municipal de Ibaretama, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Serviços Públicos do Município, tem por Finalidade:

I – Ser um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais;

II – A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

III – Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do Município.

Parágrafo Único. Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da Guarda fará uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho dessa função.

Art. 3º. Compete à Guarda Municipal de Ibaretama:

I – Promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Ibaretama, inclusive adotando medidas educativas;

II – Executar serviços de vigilância diuturna;

III – Atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;

IV – Manter a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito, além dos Secretários e Assessores Jurídicos Municipais quando solicitado;

V – Auxiliar o Departamento de Defesa Civil do Município em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;

VI – Manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;

VII – Executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;

VIII – Executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nos açudes e lagoas de Ibaretama;

IX – Na falta de órgão municipal próprio, atuar como fiscal de obras e posturas seguindo a legislação para esta finalidade;

X – Fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas à saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º. A Guarda Municipal de Ibaretama tem a seguinte estrutura organizacional básica:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

I – Direção Geral (Diretor de Departamento);

II – Serviço Operacional (Chefe de Setor):

- Grupamento Masculino
- Grupamento Feminino

Art. 5º. O Diretor da Guarda Municipal de Ibaretama será nomeado em comissão por escolha e ato do Prefeito Municipal, dentre os integrantes efetivos.

Parágrafo Único. O Diretor Geral da Guarda Municipal será substituído nos casos de ausência ou impedimentos pelo Chefe do Serviço Operacional, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Chefe do Grupamento Masculino, ou do Grupamento Feminino.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São Atribuições do Diretor Geral da Guarda Municipal de Ibaretama:

I – Elaborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Chefe do Poder Executivo;

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

III – Expedir atos administrativos de sua competência;

IV – Zelar pelo nome da instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais;

V – Fazer respeitar as determinações desta lei;

VI – Articular-se com os demais órgãos da municipalidade, objetivando aprimorar os Grupamentos de Guardas nos seus serviços junto à comunidade;

VII – Manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda Municipal;

VIII – Exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo;

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

Art. 7º. São Atribuições do Chefe do Serviço Operacional:

- I** – Responder pelo Diretor Geral nos seus afastamentos e impedimentos legais;
- II** – Divulgar, semanalmente, perante toda Corporação ou parte desta, o Boletim dos serviços a serem executados, e promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;
- III** – Promover a elaboração e fiscalização das escalas de serviço e as alterações, comunicando-as sempre ao Diretor Geral da Guarda;
- IV** – Cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;
- V** – Fiscalizar, sempre que necessário os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;
- VI** – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO V – DO REGIME JURÍDICO

Art. 8º. O Regime Jurídico e Disciplinar dos Dirigentes, Guardas e demais servidores lotados na Guarda Municipal é o constante da Lei nº 139/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaretama) e legislação complementar, a eles também se aplicando em complemento, o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Ibaretama.

CAPÍTULO VI – DOS GRUPAMENTOS DA GUARDA

Art. 9º. A nomeação para cargo efetivo inicial das Classes dos Agrupamentos da Guarda Municipal de Ibaretama depende de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo Único. Haverá concurso Público apenas para cargo inicial das Classes da Guarda Municipal.

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

Art. 10. Os requisitos indispensáveis aos candidatos aos Grupamentos da Guarda Municipal serão previstos no Edital do Concurso Público.

CAPÍTULO VII – DA HIERARQUIA

Art. 11. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

Art. 12. O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal compreende as seguintes classes:

I – Guarda de 2ª Classe (cargo inicial);

II – Guarda de 1ª Classe.

§ 1º. Na igualdade de cargos, terá precedência hierárquica:

I – O mais antigo no cargo;

II – O mais antigo no cargo anterior;

III – O mais antigo na Guarda Municipal;

IV – O de maior idade.

§ 2º. São superiores em razão do cargo, ainda que não pertencentes às carreiras do Corpo da Guarda Municipal de Ibaretama:

I – Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Secretário de Serviços Públicos;

III – Diretor Geral da Guarda Municipal;

IV – Chefe do Serviço Operacional.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

§ 3º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 4º. A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 5º. Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal Ibaretama serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também às normas dos órgãos onde desenvolvam suas atividades, desde que estas não conflitem com as da instituição, que são soberanas.

Art. 13. Os servidores ocupantes de cargo efetivo dentro da Carreira de Segurança Pública da Guarda Municipal de Ibaretama manifestarão respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados através da continência:

I – dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo disciplinado;

II – observando a hierárquica;

III – observando que a continência é impessoal e que visa à autoridade e não à pessoa;

IV – verificando que a continência parte sempre do servidor de menor precedência hierárquica;

V – reconhecendo que todo servidor deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada; se uniformizado, prestará a continência individual; se à paisana, responderá com um movimento de cabeça e com um cumprimento verbal.

Art. 14. Têm direito à continência:

I – a Bandeira Nacional:

a) ao ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica;

b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

c) quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil, em cerimônia cívica;

II – o Hino Nacional, quando executado em solenidade militar ou cívica;

III – o chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – os superiores hierárquicos.

CAPÍTULO VIII – DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 15. Os servidores lotados na Guarda Municipal de Ibaretama, pertencentes ou não às Classes de Guardas, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaretama e do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

Parágrafo Primeiro. Os atuais servidores municipais efetivos do Quadro da Guarda Municipal são pertencentes à Classe Inicial (2ª Classe).

Parágrafo Segundo. O plano de Cargos, Carreiras e Promoções da Guarda Municipal de Ibaretama, será elaborado em consonância com a Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CAPÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 16. O regime disciplinar da Guarda Municipal de Ibaretama tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação de comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

Parágrafo Único. Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaretama, o regime disciplinar da Guarda

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

Municipal de Ibaretama será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO X – DO USO DO UNIFORME

Art. 17. É obrigatório o uso do uniforme para os integrantes dos Grupamentos da Guarda Municipal quando em serviço ou em ocasiões especiais como no dia do Município.

Art. 18. O Diretor Geral da Guarda Municipal de Ibaretama proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

- I – Estiver disciplinarmente afastado do cargo;
- II – Exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- III – Mostrar-se infiel à disciplina;
- IV – Praticar atos de incontinência pública e escandalosa:

- a) de vícios;
- b) de jogos proibidos;
- c) de embriagues habitual.

V – Por recomendação da Junta Médica Municipal;

VI – Passar para a inatividade.

Parágrafo Único. O regime disciplinar da Guarda Municipal poderá prever proibições ao uso do uniforme não constantes neste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A guarda municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso irrestrito em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social, bem como em transporte coletivo no Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 20. A guarda municipal poderá utilizar conforme legislação específica equipamentos e fardamentos preferencialmente nos seguintes padrões:

I – EQUIPAMENTOS:

- Viatura Leve para Patrulhamento Preventivo;
- Algemas;
- Coletes Balísticos;
- Espargidor de Espuma de Pimenta;
- Pistola de Condutividade Elétrica – TASER;
- Tonfa;
- Rádios Transceptores de Comunicação – HT;
- Telefone de Emergência “153”;

II – FARDAMENTOS:

- boina ou Boné (azul marinho);
- camisa (azul marinho) (manga curta);
- camiseta branca;
- calça azul marinho;
- cinto preto;
- sapato coturno cano médio;
- fiel com apito (preto);

Art. 21. Fica criado o Brasão Oficial da Guarda Municipal de Ibaretama, conforme anexo desta Lei.

Art. 22. A data de publicação desta Lei será considerada como o Dia da Guarda Municipal de Ibaretama e será comemorado anualmente, fazendo-se na oportunidade a outorga do título de Guarda Municipal Padrão.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page, enclosed within a stylized oval border.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **172/2017**, de 22 de dezembro de 2017, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de fixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MOARES
PREFEITO MUNICIPAL